



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**LEI N º 1.408/2008**

**Dá nova redação ao artigo 6º e ao parágrafo 7º da Lei 1.086/98, que dispõem sobre a composição e a presidência do Conselho Municipal de Saúde, para adequação à Resolução Nº 333 do Conselho Nacional de Saúde-CNS, de 04 de novembro de 2003, objeto de discussão e aprovação na 6ª Conferência Municipal de Saúde, realizada em 08 de agosto de 2007.**

PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica alterado o Art. 6º da Lei 1.086/98, de 27 de outubro de 1998, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde, já alterada pela Lei nº 1.231/04, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS – conforme estabelece a Lei 8.142/90, é composto de representantes de instituições governamentais, de entidades prestadoras de serviços de saúde, de profissionais de saúde e de usuários, assim discriminados:

**I – GOVERNO:**

01. Representante da Secretaria Municipal de Saúde
02. Representação da Secretaria Municipal da Educação Básica
03. Representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Meio Ambiente
04. Representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social
05. Representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Rural
06. Representante da Secretaria de Administração e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPÇÃO 3427-1289  
www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**II – ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO:**

01 – Representante da Fundação São Lucas/Santa Casa de Morada Nova

**III – PROFISSIONAIS DE SAÚDE:**

02(dois) representantes dos Profissionais de Saúde de Nível Superior

02(dois) representantes dos Profissionais de Saúde de Nível Médio

01(um) representante dos Profissionais de Saúde de Nível Elementar

**IV – USUÁRIOS:**

01(um) representante das Igrejas

01(um) representante do Trabalhadores Rurais de Morada Nova

01(um) representante das Áreas de Assentados de Bom Jesus, Jucá Grosso, Terra Nova, Barbada e Associações do distrito de Boa Água

01(um) Representante das Associações do distrito de Aruaru

01(um) representante das Associações do distrito de Juazeiro

01(um) representante das Associações do distrito de Pedras

01(um) representante das Associações do distrito de Roldão

01(um) representante das Associações do distrito de Lagoa Grande

01(um) representante das Associações do distrito de Uiraponga

01(um) representante das Associações da Sede/FUNECCMN

01(um) representante das Associações de Portadores de Deficiência e/ou Necessidades Especiais

01(um) representante da Pastoral da Criança

A.rt. 2º - O parágrafo 7º do Art. 6º da Lei 1.086/98 passa a ter a seguinte redação:

“ O Presidente do Conselho Municipal de Saúde (e seu vice) será escolhido entre os membros do referido Conselho, em reunião Plenária convocada para tal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA-CEARÁ, 29 de Fevereiro de 2008.

  
ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 - FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289  
www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br